

Apólice N° 54.01.2022.0401291	Endosso N°	Contrato N° 24361164 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2022 às 24 horas de 05/05/2023
Data de Emissão 10/05/2022	Proposta 339169		Filial CENTRO

CONDIÇÕES PARTICULARES
DADOS DO CORRETOR

Corretor SENDO CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA				CNPJ/CPF 019.828.255/0001-75
Cód. LS 99045791	Cód. Estabelecimento 0001	Cód. SUSEP 202034793	Participação (%) 100,00%	Telefone (11) 2308-5779

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

Segurado Item 1			
Nome do(a) Segurado(a) BR CARGO LOGISTICA LTDA			CNPJ/CPF 003.419.010/0001-54
Endereço RUA SOLDADO JOSE ANTONIO MOREIRA, 42			
Bairro JD JAPAO	CEP 02143-060	Cidade SAO PAULO	
UF SP	Telefone (11) 3805-5261	Fax	E-Mail

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas Contratadas	Ramo da Cobertura Contratada
R.C.T.R. - C.	54 - RESP. CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO
Q,D,V,AR,AMO,AMA,MAC,AD/AC,OX,F,MR,C,COM	54 - RESP. CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO
PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL	54 - RESP. CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
R.C.T.R. - C.	Vide Cláusulas Particulares
Q,D,V,AR,AMO,AMA,MAC,AD/AC,OX,F,MR,C,COM	Vide Cláusulas Particulares
PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL	Vide Cláusulas Particulares

Apólice N° 54.01.2022.0401291	Endosso N°	Contrato N° 24361164 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2022 às 24 horas de 05/05/2023
Data de Emissão 10/05/2022	Proposta 339169		Filial CENTRO

DADOS DA FILIAL

Filial CENTRO	CNPJ 061.550.141/0030-07		
Endereço R. LIBERO BADARO, 170			
Bairro CENTRO	Cidade SAO PAULO	UF SP	CEP 01008-904

CENTRAL DE ATENDIMENTO E SAC

Central de Atendimento 4004-5423 CAPITAIS E REG. METROP. 0800-709-5423 DEMAIS REGIÕES	SAC (reclamações e cancelamento) 0800-726-1981
--	--

OUVIDORIA

A Liberty também disponibiliza um canal de Ouvidoria, com Ouvidor externo e independente, que poderá ser utilizado para revisão do processo, caso o Cliente não concorde com a decisão da Seguradora. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo e-mail: ouvidoria@libertyseguros.com.br, pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 – 11º andar – São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

ATENDIMENTO SUSEP

Atendimento Gratuito ao Público
0800 021 8484

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R\$ (REAL).

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As Condições Contratuais deste seguro estão disponíveis no portal da Liberty Seguros (www.libertyseguros.com.br). Para sua visualização, posicione o mouse sobre o menu Empresas, selecione o link conhecer – Transporte, escolha o produto e clique em Manual.

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)**1. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

A cobertura concedida pelo seguro começa a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 05/05/2022 e finda as 24 (vinte e quatro) horas do dia 05/05/2023.

Apólice N° 54.01.2022.0401291	Endosso N° 10/05/2022	Contrato N° 24361164 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2022 às 24 horas de 05/05/2023
Data de Emissão 10/05/2022	Proposta 339169		Filial CENTRO

2. RISCOS COBERTOS

Cobertura Básica.

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga:

- a) Colisão e/ou capotagem e/ou abaloamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) Incêndio ou explosão no veículo transportador.

3. COBERTURAS ADICIONAIS

Também se encontram cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pelas seguintes Coberturas Adicionais contratadas:

3.1. N° 002 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL;

3.2. N° 005 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, QUEDA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS;

Atenção:

Para a cobertura do risco adicional de Água Doce ou de Chuva, será concedida para transporte realizado em veículos com carroceria fechada.

Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta, a cobertura ficará condicionada:

- a) A que a lona utilizada para proteção da carga esteja em bom estado de conservação;
- b) Preservação da lona no veículo transportador para análise de regulação;
- c) O veículo e lona não poderão deixar o local sem autorização prévia da Seguradora;
- d) À constatação por esta Seguradora dos danos sofridos pelas mercadorias, quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

Para mercadorias usadas, a cobertura da apólice ficará restrita aos riscos básicos da apólice de RCTR-C, sem aplicação dos riscos adicionais.

Fica terminantemente excluído da apólice o Extravio da Carga (volumes inteiros ou parte da carga).

4. CLAUSULAS ESPECIFICAS

4.1. N° 101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO).

5. BENS ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Em conformidade com a Cláusula 1 das Condições Gerais deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro abrange PRINCIPALMENTE os bens ou mercadorias identificadas a seguir e/ou nas averbações.

Apólice N° 54.01.2022.0401291	Endosso N°	Contrato N° 24361164 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2022 às 24 horas de 05/05/2023
Data de Emissão 10/05/2022	Proposta 339169		Filial CENTRO

Mercadorias diversas, e demais mercadorias não relacionadas.

6. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo Segurado.

Observação: Fica expressamente excluído de "Meio de Transporte" os embarques realizados através de motos ou veículos de passeio.

7. BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Além das exclusões constantes na Cláusula 3 das Condições Gerais deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro NÃO abrange os seguintes bens ou mercadorias:

Armas, armamentos e munições (Firearms); cigarros; cargas radioativas e nucleares; Carvão (Coal); Cannabis (Maconha e seus derivados); combustíveis e seus derivados; explosivos; medicamentos; molibdênio (qualquer forma); veículos, motos, motocicletas, veículo transportador; e

Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou não destinados ao transporte rodoviário de cargas.

A cobertura concedida pelo seguro também NÃO abrange os seguintes bens ou mercadorias sujeitas a condições próprias (salvo se expressamente ratificado por CLÁUSULA ESPECÍFICA nestas Condições Particulares):

- Objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- Animais vivos;
- "Containers";
- Veículos trafegando por meios próprios.

8. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes na Cláusula 2 das Condições Gerais, está excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

- Atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.
- Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético.
- Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento, e/ou programa de computador, e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer, e/ou corretamente interpretar e/ou processar, e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
- Raio;

Apólice N° 54.01.2022.0401291	Endosso N° 10/05/2022	Contrato N° 24361164 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2022 às 24 horas de 05/05/2023
Data de Emissão 10/05/2022	Proposta 339169		Filial CENTRO

f) Atos de natureza terrorista.

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com a Cláusula 6 das Condições Gerais deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem/comboio ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

9.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para bens e/ou mercadorias: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

9.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para N° 005 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

9.3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para Aparelhos de som e áudio doméstico e seus periféricos; equipamentos de informática (desktop / netbook / notebook / tablet / laptop / ultrabook / readbook / monitor / aparelhos de mp3 / Ipod / pendrive / HD interno e externo / roteador); equipamentos eletroeletrônicos (TV / aparelho de DVD / Blue ray / micro system / home theater / projetor / vídeo game); impressoras e scanner (todos os tipos); Kit multimídia doméstico/automotivo: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

9.4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para Café (qualquer tipo); charque e carnes (vermelha e branca) em geral; telefones celulares, smartphones em geral e rádio tipo Nextel: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

9.5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para Algodão em geral (matéria-prima), Vidros Planos, Pneus e Câmaras de ar, Grãos em geral (a granel e/ou sacas): R\$ 60.000,00 (sessenta Mil Reais).

Observações:

Em hipótese alguma o Limite Máximo de Responsabilidade por evento poderá ultrapassar ao valor acima exposto;

Para embarques cujo valor seja superior ao limite acima e/ou diferente das demais condições da apólice, o Segurado poderá solicitar a concordância da Seguradora com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas antes da realização do embarque, através do endereço eletrônico <https://meuespacocorretor.libertyseguros.com.br/Inicio/login>, Ícone Transportes / Acessar Portal Transportes / Liberty Transportes / Embarque Esporádico, informando os dados do respectivo embarque.

Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro do prazo de três dias úteis após o recebimento da comunicação, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 12 das Condições Gerais.

10. COMUNICAÇÃO DE EMBARQUES

Fica acordado que a comunicação dos embarques deverá ser realizada por meio de transmissão eletrônica a ser fornecido por esta seguradora, em conformidade com a clausula 12 - Averbação constante nas Condições Gerais deste seguro.

Todos os conhecimentos de cargas emitidos pelo segurado devem ser averbados dentro do prazo estabelecido na clausula acima citada.

Apólice N° 54.01.2022.0401291	Endosso N° Proposta 339169	Contrato N° 24361164 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2022 às 24 horas de 05/05/2023 Filial CENTRO
---	--	------------------------------------	--

a) O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma estabelecidos na clausula 12 das Condições Gerais deste Seguro, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS, em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários;

b) Embarques/Viagens de Coleta Preliminares à Viagem Principal: Estarão amparadas pelo presente seguro as operações de coleta de bens ou mercadorias caracterizadas como preliminar à viagem principal e, tendo sido efetuadas pelo Segurado, desde que tais embarques/viagens (coleta) façam parte e/ou estejam contidos nas averbações do percurso e/ou viagem principal, conforme artigo 12º das Condições Gerais deste seguro e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e, devendo ser observado ainda todos os demais termos e condições do presente seguro.

c) O não cumprimento destas obrigações implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a consequente perda do direito de receber desta Seguradora a qualquer tipo de indenização por força deste contrato de seguro, tudo em conformidade com o disposto na clausula 12 - Averbações, constante nas Condições Gerais deste seguro;

d) O Segurado assume ainda a obrigação de enviar à Seguradora a cópia da apólice e/ou certificado, emitida pelo Embarcador em nome do transportador estipulante, tão logo tome conhecimento de sua existência, sob pena de não ser considerada para isenção dos embarques na emissão da fatura de cobrança de prêmio. A isenção dos embarques na fatura, não terá efeito retroativo à data de recebimento apólice e/ou certificado na Seguradora, sendo aplicável, portanto, somente aos embarques ocorridos após a data do seu recebimento pela Seguradora;

e) A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação a eventual indenização, independentemente de pagamento de prêmio;

f) Para que não ocorra perda de cobertura, nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o segurado deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo e-mail: faturamentomarine@libertyseguros.com.br, ou pela Central de atendimento 24 Horas pelo número (11) 3003-5181 opção 4 - emissão averbação faturamento e opção 4 - averbação especial, até a normalização da ferramenta.

NOTAS:

a) Determina a Resolução CNSP Nº 361, de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 21. O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente." (NR).

Parágrafo único. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem" (NR).

Apólice N° 54.01.2022.0401291	Endosso N° 10/05/2022	Contrato N° 24361164 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2022 às 24 horas de 05/05/2023
Data de Emissão 10/05/2022	Proposta 339169		Filial CENTRO

b) E no sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

11. TAXAS

Serão aplicadas de acordo com o percurso da viagem segurada, sobre o valor da Importância Segurada declarada nas averbações, em conformidade com o Subitem 7.1 da Cláusula 7 das Condições Gerais deste seguro, sendo:

11.1. Para percursos URBANOS e/ou SUBURBANOS: 0,015% (quinze milésimos por cento);

11.2. Para percursos INTERMUNICIPAIS e/ou INTERESTADUAIS: conforme "TABELA DE TAXAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO-CARGA (RCTR-C)";

11.3. Para a COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL: taxa adicional de 0,06% (seis centésimos por cento);

11.4. Para a COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS: 0,01% (um centésimo por cento);

11.5. Para a CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDÊNCIAS OU DE ESCRITÓRIO): isento.

12. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado pelas Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas desta apólice, discriminadas abaixo, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:

a) COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS: P.O.S. de 10% (dez por cento) aplicado sobre o total do prejuízo indenizável, com mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

13. PRÊMIO

Ao contrário do disposto no Subitem 13.1 e no Subitem 13.6 da Cláusula 13 das Condições Gerais deste seguro, fica estabelecido que não haverá cobrança de prêmio inicial.

O valor do prêmio não poderá ser inferior ao PRÊMIO MÍNIMO de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), mesmo quando não houver embarque no mês, acrescido 7,38 % de IOF.

a) Mesmo que o Segurado observe que o prêmio mensal ficará dentro do prêmio mínimo acima estipulado, o mesmo

Apólice N° 54.01.2022.0401291	Endosso N° 10/05/2022	Contrato N° 24361164 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2022 às 24 horas de 05/05/2023
Data de Emissão 10/05/2022	Proposta 339169		Filial CENTRO

fica obrigado a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos no item 10 "COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES", todas as averbações e conhecimentos de embarques por ele realizados no período, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e acordado além da conformidade constante na Cláusula 14 das Condições Gerais, do presente seguro fica estabelecido:

Os prêmios serão pagos mensalmente, em moeda nacional.

O pagamento poderá ocorrer sem a cobrança de juros, desde que efetuado antecipadamente até o dia 20 do mês imediatamente subsequente ao mês dos embarques ou, após esta data, com cobrança de juros.

15. CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agencia Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

O Transportador Autônomo, quando subcontratado pela empresa transportadora, este deverá constar seu registro no "RNTRC". Em caso de sinistro, na ausência do registro junto ao RNTRC, a Seguradora se isentará de qualquer responsabilidade ou obrigação relativa ao seguro de RCTR-C, como dispõe o artigo 42, inciso V, da Resolução CNSP Nº 219/2010.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficara esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação

16. REGULAÇÃO E LIQUIDIAÇÃO DE SINISTROS

O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, todas as circunstâncias que envolveram o sinistro e/ou quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidades por esta apólice, acessar <https://meuespacocorretor.libertyseguros.com.br/Inicio/login>, DSO (diretório de serviços operacionais) / Nova solicitação / Seguros Corporativos / Transportes / Aviso Sinistro / ou Central de Atendimento 24 horas "CARGA ASSIST", pelo telefone (11) 4004-LIBERTY ou (11) 4004-5423 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-709-5423 (Demais localidades), em conformidade com o disposto na Cláusula 15 das Condições Gerais deste seguro

17. INDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA REEMBOLSO

Em conformidade com a Cláusula 19 das Condições Gerais, fica estabelecido o seguinte Índice para o cálculo da atualização de reembolso devido ao Segurado:

IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, contado da

Apólice N° 54.01.2022.0401291	Endosso N°	Contrato N° 24361164 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2022 às 24 horas de 05/05/2023
Data de Emissão 10/05/2022	Proposta 339169		Filial CENTRO

data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata-temporis" e de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

18. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA

Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão: correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA ou, na sua falta, por outro índice que o substitua, até a data do efetivo pagamento.
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação básica prevista nestas Condições Gerais até a data do efetivo pagamento.

19. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido pelo respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e tenha sido emitido obrigatoriamente antes do início do risco.

20. RESCISÃO E CANCELAMENTO

Fica entendido e acordado que o seguro poderá ser cancelado, unilateralmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, em conformidade com o subitem 20 da Cláusula 20 das Condições Gerais desta apólice.

21. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular (apólice).

CLÁUSULA PARTICULAR INFORMAÇÕES

A cobertura desta apólice está baseada nas informações fornecidas pelo Segurado e/ou seu Representante Legal. Se não forem fornecidas todas as informações que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação,

Apólice N° 54.01.2022.0401291	Endosso N° 10/05/2022	Contrato N° 24361164 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2022 às 24 horas de 05/05/2023
Data de Emissão 10/05/2022	Proposta 339169		Filial CENTRO

mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice ou se as informações fornecidas não estiverem corretas, as condições desta apólice serão revistas ou, até mesmo, esta apólice poderá ser cancelada. Comunicar à Seguradora, com exatidão, toda e qualquer circunstância do risco e/ou alteração das informações contidas na proposta de seguro é uma responsabilidade constante durante toda a vigência da apólice.

INFORMAÇÕES GERAIS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas e expressamente descritas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Contratuais do seguro. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br.

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações contidas na proposta de seguro, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por essa razão, confira todas as informações constantes na especificação dessa apólice e, caso haja necessidade de qualquer alteração ou retificação de dados, comunique esse fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que, durante a vigência da apólice, toda e qualquer modificação nas informações contidas na proposta de seguro também deve ser imediatamente comunicada. Essas mudanças serão avaliadas pela Seguradora dentro dos prazos estabelecidos na apólice, podendo, inclusive, ocasionar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Essa apólice não será renovada automaticamente.

Apólice N° 54.01.2022.0401291	Endosso N°	Contrato N° 24361164 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 05/05/2022 às 24 horas de 05/05/2023
Data de Emissão 10/05/2022	Proposta 339169		Filial CENTRO

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 10 de Maio de 2022.



Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial